DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1540/2020
DE 15/04/2020

Dispõe sobre: Estabelece medidas para contingenciamento de despesas administrativas, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Município de Euclides da Cunha Paulista;

Considerando a previsão de queda de arrecadação em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de contingenciamento das despesas administrativas;

Considerando a suspensão das aulas nos âmbitos das Secretarias de Estado da Educação e Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1.º - A suspensão dos contratos temporários oriundos do processo seletivo n.º 01/2019 a partir do dia 17 de Abril de 2020.

Art. 2.º - A antecipação de férias a partir do dia 22 de Abril de todos os servidores lotados na Secretaria de Educação, ficando autorizado o Secretário de Educação a manter ou convocar qualquer servidor quando necessário, devendo justificar e apontar as horas trabalhadas.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 15 de Abril de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito

DECRETO Nº 1.541/2020
DE 15 DE ABRIL DE 2020

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 21 de abril do corrente ano, em atendimento à Lei Federal n.º 10.607, de 19 de dezembro de 2002, é feriado nacional, em comemoração ao Dia de Tiradentes;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento das despesas administrativas em função da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os setores que garantem serviços essenciais à população não terão nenhum tipo de paralisação,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020.

Art. 2.º - Os serviços considerados inadiáveis e essenciais obedecerão à escala normal de trabalho.

Art. 3.º - Caberá às autoridades competentes de cada secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 15 de Abril de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeitura